



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242 - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

CONTRATO Nº 01/2022

Processo nº 01342.003795/2021-32

Unidade Gestora: 113202

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN) E A EMPRESA WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, consoante alínea "h" do inciso V do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, casado, Engenheiro de Materiais, Carteira De Identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado na Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80 - Jardim Bonfiglioli, São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02/03/2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14/03/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 55.763.296/0001-94, sediado(a) na Avenida Dom Joaquim Mamede da Siha Leite, nº 150, Campinas/SP - CEP: 13050-006, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. JOÃO ALEXANDRE PASSERANI REOLON, Representante Legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 43.574.476-8 e CPF nº 327.829.128-01, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01342.003795/2021-32 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 267/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de lavanderia industrial, higienização e desinfecção ao IPEN-CNEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: AVENTAL DE BRIM - CATSER - 3786	Serviço	6000	R\$ 4,87	R\$ 29.220,00
2	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: MACACÃO DE BRIM - CATSER - 3786	Serviço	600	R\$ 7,88	R\$ 4.728,00
3	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: CALÇA DE BRIM - CATSER - 3786	Serviço	7000	R\$ 3,43	R\$ 24.010,00
4	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: CAMISA DE BRIM - CATSER - 3786	Serviço	7000	R\$ 3,01	R\$ 21.070,00
5	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: TOALHA DE MESA - CATSER - 3786	Serviço	250	R\$ 6,98	R\$ 1.745,00

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total Anual
6	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: TOALHA DE ROSTO - CATSER - 3786	Serviço	450	R\$ 2,13	R\$ 958,50
7	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: TOALHA DE BANHO - CATSER - 3786	Serviço	800	R\$ 3,66	R\$ 2.928,00
8	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: FRONHA - CATSER - 3786	Serviço	150	R\$ 2,68	R\$ 402,00
9	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: LENÇOL DE SOLTEIRO - CATSER - 3786	Serviço	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
10	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: TOUCA DE TECIDO - CATSER - 3786	Serviço	20	R\$ 2,46	R\$ 49,20
11	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: SAPATILHA DE TECIDO - CATSER - 3786	Serviço	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
12	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: COBERTOR DE SOLTEIRO - CATSER - 3786	Serviço	40	R\$ 16,50	R\$ 660,00
13	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: CALÇA DE POLIÉSTER - CATSER - 3786	Serviço	1200	R\$ 4,09	R\$ 4.908,00
14	Serviço de lavanderia industrial, higienização e desinfecção para o IPEN-CNEN, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde a sua utilização até o seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas para atender aos laboratórios da IPEN-CNEN. Peça: CAMISA DE POLIÉSTER - CATSER - 3786	Serviço	1200	R\$ 4,42	R\$ 5.304,00
TOTAL ANUAL					R\$ 96.672,70

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data de **01/02/2022** e encerramento em **01/02/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total da contratação é de **R\$ 96.672,70 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113202

PT: 19.572.2206.20UX.0001

Ação: 20UX 0001

PI: 20UX0002013

PTRES: 168751

Fonte: 0150110100

Elemento Despesa: 339039-46 - Serviços domésticos.

Nota de empenho: 2022NE000021 (SEI nº 1310947).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Termo de Referência**.

8 - CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - indenizações e multas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, caso aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

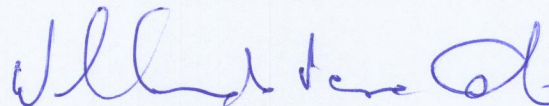
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

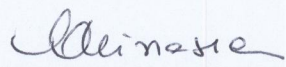
São Paulo, 01 de Fevereiro de 2022.

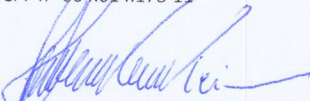

Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor
IPEN-CNEN

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN


JOÃO ALEXANDRE PASSERANI REOLON
Representante Legal
WORK LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

**TESTEMUNHAS:**


1 - KÁTIA CRISTINA I MINASIAN SANTOS
Coordenadora de Administração e Infraestrutura – COADM.
CPF nº 064.014.178-11



2 - PEDRO MARCELINO S. DA SILVEIRA
Chefe do Serviço de Gestão de Almoxarifado e Patrimônio – SEGAP.
CPF nº 010.367.898-02

Referência: Processo nº 01342.003795/2021-32

SEI nº 1310959

